

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.750, DE 2005**

Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado GILMAR MACHADO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader , visa dispor sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cumpre-nos analisar a proposição em tela, do ângulo educacional. Considerações acerca de eventual invasão de competência do Poder Executivo no que se refere à criação de programas, ao disposto no art. 4º da proposição, e à adequação do art. 6º do Projeto aos termos da Lei Complementar nº 95/98 serão feitas oportunamente pela Comissão competente, a Douta CCJC.

Do ponto de vista educacional, é positiva a adoção de medidas que fortaleçam o espaço da escola como referência para a comunidade e reforcem seu vínculo com o educando. A presença dos alunos no período de

férias pode ensejar ainda, de forma associada à prática esportiva, a realização de cursos de férias ou atividades de reforço escolar.

O Esporte tem um importante papel na formação do educando, na medida em que facilita sua socialização e ensina a ganhar, perder, atuar coletivamente, respeitar os adversários e as regras do jogo.

Posto isso, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.750, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado GILMAR MACHADO  
Relator**

PARECER CTD PL 4750, de 2005 - programas de esporte.sxw\_149